



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nota Técnica nº 03/DA-SAdm/2020

Assunto: Militares Estaduais (ME) do Programa Mais Efetivo (PME) em exercício de atividades em órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública.

Ref. Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20, Decreto nº 55.128/2020 e Portaria nº 794.A/EMBM/2020

I – FINALIDADE

O objetivo desta Nota Técnica é orientar os Comandantes quanto ao emprego dos ME do PME, pelo prazo, prorrogável, de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, em decorrência das normas acima referenciadas, as quais estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (*coronavírus*).

II – DA ORIENTAÇÃO

Após análise dos Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e nº 55.128/2020 e da Portaria nº 794.A/EMBM/2020, entende-se que o tratamento dos ME do PME que estiverem exercendo suas atividades em órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública devem observar as seguintes orientações:

1. Da leitura do Art. 2º do Decreto nº 55.118/2020 depreende-se que a regra instituída pela norma, em relação à modalidade de trabalho para os servidores públicos, é o teletrabalho, cuja exceção é o revezamento de equipes.

2. O parágrafo único do mesmo dispositivo legal instituiu como obrigatória a modalidade de teletrabalho para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 anos, **exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições**, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Segurança Pública, dentre outras;

II- gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devem ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de trata o referido Decreto.

3. Os servidores cujas condições encontram-se acima relacionadas estão sendo considerados pelos órgãos oficiais de saúde, principalmente pelo Departamento de Saúde da Brigada Militar, como integrantes do grupo de risco;
4. Ademais, as atribuições exercidas pelos ME do PME, nos órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública (Tribunal de Justiça Militar, Tribunal de Justiça, Ministério Público ou Defensoria Pública), são, geralmente, de guarda, cujas especificidades não possibilitam a modalidade de teletrabalho.
5. Em que pese seja reconhecida a importância do emprego desses ME nos órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública, neste momento de calamidade pública formalmente declarada, há que se priorizarem as medidas de prevenção à propagação do COVID-19 e de resguardo das pessoas incluídas no grupo de risco.
6. Por esse motivo, entende-se que os ME do PME lotados nos órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública e que se encontram no grupo de risco não devem ser considerados na exceção de emprego atinente à Secretaria de Segurança Pública, uma vez que exercem suas atividades fora dos órgãos vinculados a essa Secretaria.
7. Diante do exposto, oriento que os ME do PME que exercem atividades em órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública e que se encontram nas condições relacionadas no parágrafo único do Art. 2º, do Decreto nº 55.118/2020 (grupo de risco), sejam, imediatamente, dispensados do serviço, pelo prazo estipulado na referida norma, para fins de resguardo domiciliar.
8. Oportunamente, estará sendo enviado ofício, por este Departamento, aos órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública onde há ME do PME exercendo suas atribuições, a fim de esclarecer a decisão do Comando.
9. As decisões administrativas a respeito do que acima foi estabelecido, dentro da discricionariedade de cada Comandante, após analisar, criteriosamente, a oportunidade e conveniência (mérito administrativo), deverão ser publicadas em BI com a devida fundamentação.

III – CONCLUSÕES

A Administração Pública está envidando esforços para prevenir a propagação do vírus COVID-19, finalidade que deve ser buscada em todas as decisões administrativas dos gestores quando se depararem com casos omissos nas normas referenciadas.

Nessa direção, os ME do PME devem ser exaustivamente instruídos quanto à importância do resguardo domiciliar sempre que possível, evitando a presença em locais com grande fluxo de pessoas ou com aglomerações de público.

Ainda nessa seara, devem ser orientados a buscar e seguir as orientações dos órgãos oficiais de saúde, em especial do Departamento de Saúde da Brigada Militar, quanto às medidas preventivas ao contágio do referido vírus.

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – TC QOEM

Diretor Interino do DA